



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 660/2026

PROJETO DE LEI Nº 117/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

Após análise da matéria e consoante o entendimento da Procuradoria Legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei nº 117/2026, que institui o Programa “Maria da Penha na Escola”, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação, tendo em vista que se trata de programa de caráter educativo e orientador, o qual não implica alteração curricular, criação de disciplina obrigatória, imposição de conteúdo pedagógico específico ou interferência na organização administrativa da rede municipal de ensino, distinguindo-se, portanto, de hipóteses já reconhecidas como inconstitucionais pela jurisprudência.

Ressalta-se, ainda, precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que admite a instituição legislativa de programas dessa natureza, voltados à conscientização e promoção de direitos.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento da proposição, condicionada à aprovação da proposta de supressão do inciso V do art. 2º, nos termos deste parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

